



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA **246ª ZONA ELEITORAL – SANTO AMARO**, CELEBRADO AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (D.L.F. Nº 60/2019), QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. Nº 06.302.492/0001-56, COM SEDE NA RUA FRANCISCA MIQUELINA, 123, BELA VISTA, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE-SP Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, SENHOR CLAUDIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DORAVANTE DENOMINADA **LOCATÁRIA**, E, DE OUTRO LADO, O SENHOR **FLAVIO LIANG LI**, C.P.F. Nº 392.343.928-84, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR VAHIA DE ABREU, 41, APTO. 94, BAIRRO VILA OLÍMPIA, NESTA CAPITAL, CEP 04549-000, QUE TAMBÉM ASSINA NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO DO PAI, DA MÃE E DO IRMÃO, O SENHOR **LI JIA LIANG**, C.P.F. Nº 153.254.358-17, A SENHORA **LI SU PING**, C.P.F. Nº 153.254.618-18, ESTES RESIDENTES NA RUA TENENTE CORONEL CARLOS DA SILVA ARAÚJO, Nº 355, CASA 3, BAIRRO DE SANTO AMARO, NESTA CAPITAL, CEP 04751-050, E O SENHOR **FERNANDO LIANG LI**, C.P.F. Nº 368.594.128-36, RESIDENTE NA RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2830, APTO. 103, BAIRRO COSTA E SILVA, CIDADE DE JOINVILLE/SC, CEP 89217-301, DORAVANTE DENOMINADOS SIMPLEMENTE **LOCADORES**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam ao final o presente termo aditivo ao contrato acima identificado, lavrado às fls. 77 a 81 do livro próprio (n.º 131-A), tendo como aditivo o primeiro, lavrado às fls. 42 e 43 do livro próprio (n.º 136-A), o segundo lavrado no livro próprio (n.º 139-A), sujeitando-se os contratantes às normas das Leis n. 8.245/91, 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/01, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação contratual para o período de 01/06/2023 a 31/05/2025, consignar a atualização do valor total do contrato em face das despesas inerentes à prorrogação ora formalizada, bem como os valores mensais atualizados em decorrência dos reajustes aplicados em 01/06/2021 e 01/06/2022, e, ainda, inserir no contrato Cláusula e Parágrafos referentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, em observância à Resolução n. 363/2021, do Conselho Nacional de Justiça. Por consequência, alteram-se o *caput* das cláusulas II e IV, atualizam-se o parágrafo 1º da cláusula II e a cláusula V, todas do contrato originário, e, ainda, renomeia-se a cláusula XVI, passando de XVI - **FORO** para XVI - **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**, com a inserção do conteúdo correspondente e, ainda, renumera-se a Cláusula XVI - **FORO**, para XVII - **FORO**, que passam a conter a seguinte redação:

“(…)

II - VALOR DO CONTRATO - O valor total do presente contrato é de R\$ 934.808,08 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oito reais e oito centavos).

Parágrafo 1º - O aluguel mensal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no período de 01/06/2019 a 31/12/2019, conforme inicialmente pactuado; de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), no período de 01/01/2020 a 31/05/2020, em virtude de redução de 20% a partir de 01/01/2020, mediante consenso entre as partes; de R\$ 11.410,28 (onze mil, quatrocentos e dez reais e vinte e oito centavos), no período de 01/06/2020 a 31/05/2021, em virtude do reajuste incidente em 01/06/2020; de R\$ 12.329,48

(doze mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), no período de 01/06/2021 a 31/05/2022, em virtude do reajuste incidente a partir de 01/06/2021; e de R\$ 13.775,86 (treze mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01/06/2022, em virtude do último reajuste havido em 01/06/2022.

(...)

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo da presente locação é de 72 (setenta e dois) meses, relativo ao período de 01/06/2019 a 31/05/2025.

(...)

V – RECURSOS FINANCEIROS – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Verba Orçamentária Federal, no exercício de 2019, pela Função Programática 02122057020GP.0035 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, Elemento de Despesa 3390.36 – “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física”, conforme Notas de Empenho n.ºs 1200 e 1201, de 24 de maio de 2019; a partir do exercício de 2020, pela Função Programática 02122003320GP.0035 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, Elemento de Despesa 3390.36 – “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física”, conforme Notas de Empenho n.ºs 305 e 306, de 30 de janeiro de 2020; n.ºs 191 e 192, de 27 de janeiro de 2021; n.ºs 240 e 241, de 27 de janeiro de 2022; n.ºs 248 e 249, de 26 de janeiro de 2023, e outras que se fizerem necessárias.

(...)

XVI - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

Parágrafo 1º - As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo 2º - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 4º - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

XVII - FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original, alterado por meio dos 1º e 2º termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da LOCATÁRIA para tal fim.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0051077-14.2019.6.26.8000. Foram testemunhas os senhores Charles Teixeira Coto e Luis Eduardo SImplicio de Lima, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no livro próprio (n.º 145-A), o presente termo aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Pela **LOCATÁRIA**.

Flavio Liang Li
Pelo **LOCADOR**.

Charles Teixeira Coto
Testemunha

Luis Eduardo SImplicio de Lima
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ROMEUSILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 08/05/2023, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 08/05/2023, às 17:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 08/05/2023, às 19:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Liang Li, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 15/05/2023, às 22:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 18/05/2023, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4506530** e o código CRC **6BAD40B9**.